



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

P O R T A R I A N° 574 D E 19 D E S E T E M B R O D E 2 0 1 1 .

O Reitor do Instituto Federal do Paraná, no uso da competência que lhe confere o Decreto de 13 de junho de 2011, da Presidência da República, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de junho de 2011, seção 2, página 01,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade, com proventos proporcionais nos termos do inciso III, alínea b, do Artigo 40 da Constituição Federal, na forma prevista na Emenda Constitucional nº 20 de 15/12/1998, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, à Professora **Guiomar Martins**, matrícula SIAPE nº 340903, do Quadro Permanente do Instituto Federal do Paraná, lotada no Campus Curitiba, ocupante do Cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, classe D, nível 5, padrão 03, no regime de 40 (quarenta) horas semanais com Dedicação Exclusiva, com o vencimento do mencionado cargo, mais a Gratificação Específica de Atividade Docente do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, e a Retribuição por titulação, nível de Doutorado, ambas instituídas pela Lei 11.784 de 22/09/2008, mais o percentual de 3,17% (três vírgula dezessete por cento), decorrente da Sentença Judicial proferida em Ação Ordinária nº 99.000.5007-0, da 2ª Vara Federal do Paraná, calculados na proporção de 21/30 (vinte e um, trinta avos). E a Gratificação Adicional por Tempo de Serviço prevista no artigo 67 da Lei 8.112/90, no índice de 5% (cinco por cento) calculada sobre o vencimento básico.

Irineu Mario Colombo

Publicação no DOU

Data: 03/10/11.

Seção: 2 Pág.: 14.